



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO 133

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ(MF) 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1.716 – Centro – CEP. 15.625-000
Fone: (17) 3475-1116 / Fax: (17) 3475-1124
Site: www.pmmeridiano.com.br - E-Mail: pmmeridiano@pmmeridiano.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 050, DE 13 DE ABRIL DE 2009

(Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências).

JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 06 de abril de 2009, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Ficam criados no Quadro de Pessoal do Município de Meridiano os cargos constantes do Anexo I, que serão preenchidos através de Concurso Público de Provas e Títulos, para eliminação dos servidores contratados por tempo determinado, que vem sendo questionado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Os cargos criados nos termos desta Lei são:

ANEXO I		
Qtd.	Denominação dos cargos	Ref.
01	Agente Coordenador de Saúde	14
01	Agente de Saúde	08
03	Assistente Social	20
01	Atendente	03
01	Auxiliar de Mecânico	12
20	Auxiliar e Técnico de Enfermagem	06
03	Dentista-Jornada Parcial	15
02	Encarregado de Abastecimento da Frota	12
01	Encarregado do Setor de Esporte e Cultura – 20 horas	13
01	Encarregado do Setor de Informática	14
01	Encarregado do Setor de Jardinagem	13
01	Encarregado do Setor de Licitação	22
01	Escriturário	06



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ(MF) 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1.716 – Centro – CEP. 15.625-000
Fone: (17) 3475-1116 / Fax: (17) 3475-1124
Site: www.pmmeridiano.com.br - E-Mail: pmmeridiano@pmmeridiano.com.br

134

02	Farmacêutico – 20 horas	14
01	Fiscal Municipal	12
01	Fiscal Tributário	12
02	Fisioterapeuta-Jornada Parcial	13
01	Lavador de Autos	06
01	Agente de Informação, Educação e Coordenação-I.E.C.	14
01	Visitador Domiciliar	06
01	Mecânico/Eletricista	17
01	Mecânico/Montador	17
01	Médico-Jornada Parcial	20
01	Nutricionista – 20 horas	15
01	Oficial Administrativo	13
02	Operador de Equipamentos Rodoviários	09
05	Pedreiro	08
02	Procurador Jurídico – 20 horas	20
02	Professor PEB-I – 24 horas	11 ✓
03	Professor PEB-I – 30 horas	14 ✓
01	Psicólogo	20
35	Serviços Gerais	03
05	Tratorista	07
04	Motorista	07

Artigo 3º - Os cargos de Trabalhador Braçal, doravante serão considerados como Serviços Gerais, sendo seus ocupantes enquadrados com os mesmos direitos e vantagens do cargo extinto.

Artigo 4º - Os cargos criados nos termos desta Lei serão somados aos existentes com a mesma nomenclatura.

Artigo 5º - No prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a promulgação desta lei, o Chefe do Poder Executivo fará realizar o Concurso Público, comunicando ao Legislativo as providências adotadas.

Parágrafo único – Realizado o Concurso Público, os servidores contratados por tempo determinado terão seus contratos rescindidos, admitindo-se os candidatos aprovados nos respectivos cargos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ(MF) 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1.716 – Centro – CEP. 15.625-000
Fone: (17) 3475-1116 / Fax: (17) 3475-1124
Site: www.pmmeridiano.com.br - E-Mail: pmmeridiano@pmmeridiano.com.br

135

41

Artigo 6º - É vedada a contratação de pessoal por tempo determinado, salvo nos casos de calamidade pública ou serviços especializados de emergência inadiável.

Artigo 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Meridiano, 13 de abril de 2009. -

JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicada com afixação no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica deste Município.

HERMENEGILDO BALDIN
Assessor Geral de Administração

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIÃO DE NOTAS
RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1581 - CENTRO
TELEFONE (0__17) 3475-1101 - CEP 15625-000
MERIDIANO - S.P.